



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS/CODES/SEAVA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE E.....
.....
PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DESSA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CONVÊNIO N.º ____/____

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco – CENAF- Variante 02 - Lote 07- Bairro América - CEP: 49080-000 – Aracaju - SE, doravante denominado TRE/SE, inscrito no CNPJ sob o número 00509018/0022-48, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CPF C.I e a(o), situado(a) na, inscrito(a) no(a) CNPJ sob número, neste ato representado(a) por..... doravante denominado(a), celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a admissão de estagiários na Secretaria do TRE/SE e nos Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins deste Convênio, entendem-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante, ligadas à sua área de formação escolar, desenvolvidas nas áreas de interesse do TRE/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de níveis superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial com frequência efetiva, em área relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo TRE/SE.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS

Os estagiários não poderão, ressalvada a participação em diretórios estudantis, pertencer a diretório político ou exercer atividades político-partidárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estudante admitido como estagiário não terá qualquer vínculo empregatício com o TRE/SE, conforme dispõe o artigo 4º, da Lei 6.494, de 07/12/77.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO
DA COMPETÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete a Instituição de Ensino:

I - fornecer ao TRE/SE sempre que necessárias, ou quando solicitadas, instruções, acerca da prática e da supervisão de estágio;

II - recrutar e encaminhar ao TRE/SE os estudantes que se identificarem com as respectivas oportunidades de estágio, após o recebimento de ofício especificando o perfil da proposta de estágio e do candidato, no prazo de 10 (dez) dias;

III - colocar seus registros cadastrais à disposição do TRE/SE, objetivando possibilitar informes com relação às disponibilidades de alunos;

IV - realizar treinamento prévio de estagiário;

V - fornecer material ao supervisor técnico, para avaliação do desempenho do estagiário;

VI - informar ao TRE/SE sobre o cancelamento de matrícula do estagiário no semestre, não renovação de matrícula no semestre seguinte ou seu desligamento da Instituição de Ensino por motivo de encerramento de curso ou transferência para outra Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO
DA COMPETÊNCIA DO TRE/SE

Compete ao TRE/SE:

I - fixar o número de vagas a serem oferecidas e selecionar os candidatos;

II - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo;

III - designar um de seus servidores como supervisor do estágio, o qual ficará responsável pela elaboração do Programa de Estágio, bem como pela orientação e avaliação das atividades a serem desenvolvidas;

IV - conceder, a seu critério, uma bolsa de estágio, cujo valor ficará estabelecido no termo de compromisso para realização de estágio.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PARÁGRAFO TERCEIRO
DA COMPETÊNCIA DA SRH

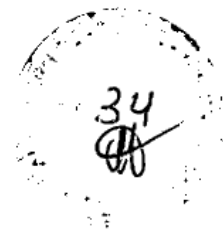
Compete a SRH:

- I** - realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio, encaminhados pela IE;
- II** - orientar o preenchimento das vagas de estágio oferecidas, de acordo com a Lei 6.494/77 – MEC, regulamentada pelo Decreto 87.497/82;
- III** - firmar Termo de Compromisso para realização de estágio com o(s) aluno (s) selecionado(s), com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino;
- IV** - providenciar para cada estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- V** - manter o controle mensal das folhas de frequência dos estagiários, encaminhadas pelas Unidades de lotação, para fins de pagamento;
- VI** - emitir certificado de conclusão de estágio, no caso de aproveitamento satisfatório por parte do estagiário;
- VII** - encaminhar à IE cópia dos relatórios de atividades e dos formulários de informações de desempenho do estagiário;
- VIII** - exigir do estagiário, ao início de cada semestre, a comprovação de matrícula na IE, sob pena de cancelamento do estágio.
- IX** - assinar o Certificado do Estágio;

PARÁGRAFO QUARTO
DA COMPETÊNCIA DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Incumbe ao Supervisor de Estágio/TRE-SE:

- I** - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e de normas do Tribunal;
- II** - trimestralmente e ao final do estágio, no prazo de 03 (três) dias úteis após o término do trimestre, elaborar o relatório de atividades e a avaliação de desempenho do estagiário, e encaminhar à SRH;
- III** - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades do estágio e a respectiva área de formação profissional;
- IV** - fornecer, ao final de cada estágio, informações pertinentes ao desempenho do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios da IE;
- V** - manter contato permanente com a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- VI** - assinar o Certificado do Estágio;



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PARÁGRAFO QUINTO:
DA COMPETÊNCIA MÚTUA

- I** - realizar reuniões periódicas, visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II** - avaliar, sistematicamente, o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções;
- III** - divulgar as atividades desenvolvidas pelos estagiários, bem como os resultados obtidos;
- IV** - designar o supervisor do estágio em cada entidade conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Mediante a assinatura do Termo de Compromisso para realização de estágio, os estagiários se obrigam a cumprir as condições fixadas por este Convênio, bem como as normas internas de trabalho estabelecidas pelo TRE/SE, especialmente no que se refere ao sigilo das informações a que tiverem acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente convênio terá prazo de 5 anos, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por iniciativa de qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão antecipada deste convênio não prejudicará os estágios em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em havendo necessidade de alteração do presente instrumento, o mesmo dar-se-á por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO ESTÁGIO

O estágio vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do termo de Compromisso, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, em horário a ser estabelecido pelo TRE/SE, observado o turno escolar do aluno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estágio estará automaticamente suspenso durante o período de recesso forense, compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, inclusive.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- II - a qualquer tempo, no interesse do Tribunal, devidamente justificado;
- III - comprovada a falta de aproveitamento na Unidade e/ou Instituição de Ensino;
- IV - a pedido formal do estagiário, observada a antecedência de 30 (trinta) dias na solicitação;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;
- VI - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de 01 (um) mês;
- VII - pela conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;
- IX - caso obtenha pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas avaliações a que for submetido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas hipóteses das alíneas III, V, VI, VIII e IX, o TRE/SE comunicará a ocorrência à Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA

A concessão de estágio a estudantes, na forma estabelecida neste Convênio, ficará vinculada à existência de dotação orçamentária.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Aracaju, _____ de _____ de 20____.

TRE/SE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO